



TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/0106-002-CMC.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da CMC, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2023-CMC, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Curalinho/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para o patrimônio e a execução orçamentária da Câmara Municipal de Curalinho. Sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento e controle patrimonial;

Considerando a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento desta Câmara Municipal de Curalinho/PA, aprovado para o exercício, escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio;

Considerando que a contabilidade é ferramenta indispensável para o processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle, p. ex. Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, dentre outros, assim como para a sociedade em geral;



Considerando o dever Constitucional de *accountability* da Gestão Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mensalmente;

Considerando que a Contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;

Considerando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes a matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Indica-se a contratação por meio de inexigibilidade de Licitação da empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**, CNPJ 15.760.269/0001-43, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria com aprovada especialização acadêmica no ramo da contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa Constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recurso humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de contas, entre outros.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos tribunais de contas, revisão do código tributário municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de recursos e processos seletivos, orientação contábil e legal aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Currálinho.

Por outro lado, são várias as ações que tramita no Tribunal de Contas, assim como os Executivos fiscais que a cada ano aumentam mais por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica



e social. Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional de área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área de contabilidade pública. Sem perder de vista que a contratação desta profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que tramite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Curralinho. Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista o levantamento efetuado do objeto em questão, em municípios do Estado, PA, através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, constatou-se que o valor proposto pela empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, CNPJ 15.760.269/0001-43**, está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, por inexigibilidade, pela Câmara Municipal de Curralinho/PA, do serviço em epígrafe, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme discriminado abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.01 - Câmara Municipal de Curralinho.

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.052 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de despesas: 3.390.35.00 - Serviço de Consultoria

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria e, em seguida, ao controle Interno para análise e emissão de parecer para, assim, providenciar a ratificação do Exma. Sra. Presidente do CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Curralinho/PA, 06 de janeiro de 2023.

CARLOS RODRIGUES BORGES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023-GP